



Contrato “Prestação de serviços de Arte de Transformar Papel em Flores no âmbito do Festival do Crato 2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois outorgaram o presente contrato: -----

Primeiro: Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, casado, natural da freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato, com domicílio profissional na Praça do Município, 7430-999 Crato, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município do Crato, pessoa coletiva n.º 506659968. -----

Segundo: [REDACTED], portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente e representante legal do Município do Campo Maior, com sede na Praça da República, 7370-064 Campo Maior, pessoa coletiva n.º 501175229. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: -----

De acordo com o meu despacho, datado de 12 de julho de dois mil e vinte e dois na sequência do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d), n.º 1, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi adjudicado o serviço em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e Caderno de Encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato. A minuta do contrato depois de aprovada por meu despacho, datado de 20 de julho de 2022, foi enviada ao Segunda Outorgante, tendo a mesma sido aceite, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Assim, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula 1.ª - Objeto

Prestação de serviços de “Arte de Transformar Papel em Flores” no âmbito do Festival do Crato 2022.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos números anteriores, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª – Gestor do contrato

O gestor do contrato é Engenheiro [REDACTED].

Cláusula 4.ª- Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do serviço objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de assegurar a Prestação de serviços de “Arte de Transformar Papel em Flores” no âmbito do Festival do Crato 2022.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de colocar no local do todas as condições técnicas necessárias à boa prestação do serviço.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento a efetuar far-se-á pela classificação orçamental seguinte: classificação 020225.

3. A despesa está comprometida sob o n.º37026

Cláusula 8.ª – Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) em conformidade com as condições aí estabelecidas.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- c) Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores de serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;

Cláusula 10.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e à Câmara Municipal do Crato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Caso este dever seja quebrado, a Câmara Municipal do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais do Direito.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a – Subcontratação e Cessão da posição contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município.

Cláusula 14.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a – Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Assim disseram e outorgaram. -----

Arquivo: -----



- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a firma tem a situação contributiva regularizada até aquela data;
- Certidão da Direcção Geral dos Impostos da não existência de Dívidas à Fazenda Nacional; -----
- Proposta; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Registo Criminal. -----

Exibiram: -----

- Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]
- Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 501175229

1.º Outorgante

**JOAQUIM
BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO**

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BERNARDO DOS
SANTOS DIOGO
Dados: 2022.07.29 16:27:00
+01'00'

2.º Outorgante



O Oficial Público

